## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 760, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

## EMENDA ADITIVA Nº DE 2017

**Art. 1º** Altera-se a Ementa, acrescenta-se o dispositivo abaixo à Medida Provisória Nº 760, de 22 de dezembro de 2016, renumerando-se os demais com as seguintes redações:

"Altera as Leis nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, 7.479, de e 2 de junho de 1986 e 12.086, de 6 de novembro de 2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências."

**Art. 2º** O artigo 77 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

indicada no ato que torna público o respectivo evento.

....." (NR)

"Art. 77 .....

§ 1°
IV – completar 30 (trinta) anos como tempo de efetivo serviço ou 35
(trinta e cinco) anos de serviço.
§ 2º O policial-militar agregado, de conformidade com os incisos I,
II e IV do § 1º, continua a ser considerado, para todos os efeitos, como em
serviço ativo.
§ 5º A agregação do policial-militar, a que se referem o item II e as
letras b. f. g. h. i. i e o do item III e IV do § 1º, é contada a partir da data

**Art. 3º** O artigo 78 da Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78
§ 1°
d) completar 30 (trinta) anos como tempo de efetivo serviço ou 35
(trinta e cinco) anos de serviço.
§ 2º O bombeiro-militar, agregado de conformidade com as letras a,
b e d do § 1º, continua a ser considerado, para todos os efeitos, como em
serviço ativo.
§ 5º A agregação do bombeiro-militar, a que se referem as letras b,
d e os nºs 2, 6, 7, 8, 9, 10 e 14 da letra c do § 1º, é contada a partir da data
indicada no ato que torna público o respectivo evento.

## **JUSTIFICAÇÃO**

....." (NR)

A presente emenda visa promover o aperfeiçoamento das legislações pertinentes aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), quais sejam, as Leis nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 (Estatuto da PMDF), e 7.479, de 02 de junho de 1986 (aprova o Estatuto dos Bombeiros Militares).

Propõe a alteração do artigo 77 do Estatuto da PMDF e do artigo 78 do Estatuto do CBMDF, com o objetivo de adequar a questão relacionada a fim da carreira dos policiais e bombeiros militares nas Corporações, de modo que nesta fase haja uma desaceleração até a passagem para a reserva remunerada.

Com efeito, propõe-se com a alteração, que os policiais e bombeiros que completarem 30 (trinta) anos como "tempo de efetivo serviço" ou 35 (trinta e

cinco) "anos de serviço", conforme dispõe os artigos 121 e 122 e do Estatuto da PMDF e 122 e 123 do Estatuto do CBMDF, estejam agregados, mas continuem, para todos os efeitos, em atividade.

Certo de contar com a colaboração dos nobres Pares, pede-se o apoio para a aprovação desta Emenda.

## **RONALDO FONSECA**

Deputado Federal (PROS-DF)